



**LEI MUNICIPAL Nº 5.451,
DE 26 DE ABRIL DE 2022**

(Texto Compilado - Atualizado até 21/01/2025)

Dispõe sobre a doação de terreno da municipalidade a empresas dos três setores da economia instaladas ou que pretendam se instalar no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com a previsão de geração de divisas tributárias e emprego, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a doação de terreno da municipalidade a empresas instaladas ou que pretendam se instalar no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com a previsão de geração de divisas tributárias e emprego.

Art. 2º O Poder Público poderá doar terreno da municipalidade a empresas dos três setores da economia (primário, secundário ou terciário) instaladas ou que pretendam se instalar no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com a previsão de geração de divisas tributárias e empregos, desde que obedecidas as previsões desta lei e de normas correlatas.

Parágrafo único. As empresas donatárias poderão se revestir de quaisquer modalidades previstas em lei, sejam individuais ou societárias.

Art. 3º Para efeito desta lei, considera-se:

I - empresas do setor primário, as que desenvolvem atividades relativas à agricultura, à pecuária e ao extrativismo;





II - empresas do setor secundário, as que desenvolvem atividades industriais;

III - empresas do setor terciário, as que desenvolvem atividades comerciais e os prestadores de serviços.

Art. 4º A doação será precedida de lei autorizativa específica, de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, constando os prazos máximos para início e conclusão das obras, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

Parágrafo único. O projeto de lei deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo da empresa;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

VIII - número de empregos diretos a serem gerados na fase inicial e na fase de consolidação;

IX - estimativa de faturamento para o primeiro ano de atividades;

X - natureza de sua atividade;

XI - previsão de sua contribuição à arrecadação do Município;

XII - cópia da matrícula do imóvel no registro de imóveis;

XIII - relação e descrição dos produtos e/ou serviços a serem oferecidos à Municipalidade pela empresa, a título de encargo, como contrapartida social à doação de área pública pleiteada, conforme prazos, quantidades e outras condições previamente acordadas com a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ou órgão que vier a sucedê-la, para atendimento de necessidades da





Administração, ou declaração desta que justifique a impossibilidade de cumprimento de encargo. (Incluído pela Lei nº 5.726, de 2025)

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de abril de 2022.

WANDER WILSON CHAVES
Prefeito Municipal

